

10/12/2009

TRIBUNAL PLENO

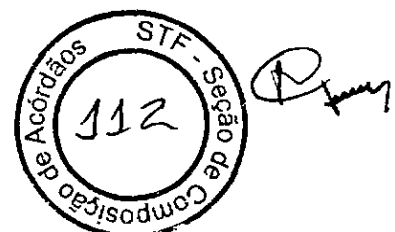
RECLAMAÇÃO 9.428 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. CEZAR PELUSO**
RECLTE.(S) : **S. A O ESTADO DE S. PAULO**
ADV.(A/S) : **MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA E OUTRO(A/S)**
RECLDO.(A/S) : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**
INTDO.(A/S) : **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY**
ADV.(A/S) : **MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)**

EMENTA: LIBERDADE DE IMPRENSA. Decisão liminar. Proibição de reprodução de dados relativos ao autor de ação inibitória ajuizada contra empresa jornalística. Ato decisório fundado na expressa invocação da inviolabilidade constitucional de direitos da personalidade, notadamente o da privacidade, mediante proteção de sigilo legal de dados cobertos por segredo de justiça. Contraste teórico entre liberdade de imprensa e os direitos previstos nos arts. 5º, incs. X e XII, e 220, caput, da CF. Ofensa à autoridade do acórdão proferido na ADPF nº 130, que deu por não recebida a Lei de Imprensa. Não ocorrência. Matéria não decidida na ADPF. Processo de reclamação extinto, sem julgamento de mérito. Votos vencidos. Não ofende a autoridade do acórdão proferido na ADPF nº 130, a decisão que, proibindo a jornal a publicação de fatos relativos ao autor de ação inibitória, se fundou, de maneira expressa, na inviolabilidade constitucional de direitos da personalidade, notadamente o da privacidade, mediante proteção de sigilo legal de dados cobertos por segredo de justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro GILMAR MENDES, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em não conhecer do pedido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, contra os votos dos Senhores Ministros



Rcl 9.428 / DF

CARLOS BRITTO, CARMÉN LÚCIA e CELSO DE MELLO. Votou o Presidente, Ministro GILMAR MENDES. Não votou o Senhor Ministro MARCO AURÉLIO por ter se ausentado ocasionalmente. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro JOAQUIM BARBOSA.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.



Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator